

DECRETO MUNICIPAL Nº 007 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

REGULAMENTA O SISTEMA DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E TOPOGRAFIA, MEDIANTE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de execução de projetos básicos, de construções, reformas e serviços, permitindo funcionalidade e segurança da infraestrutura urbana e rural do município de ITUPIRANGA;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de ITUPIRANGA não possui em seu quadro, pessoal suficiente para atender todas as demandas existentes, tornando de extrema necessidade o processo de Credenciamento para contratação dos serviços técnicos;

CONSIDERANDO que o Credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, na qual oferece a todos igual oportunidade de se credenciar.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Infra Estrutura autorizada a instaurar processo de chamamento público com o objetivo de credenciar Pessoas Jurídicas, Profissionais técnicos e Microempreendedores Individuais (MEI) para prestarem serviços técnicos continuados de arquitetura, engenharia, nas áreas de engenharia civil, engenharia elétrica e engenharia mecânica e Topografia para o Município de ITUPIRANGA, mediante as condições estipuladas neste Decreto e em Edital de Credenciamento.

§ 1º O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93, cujos incisos são meramente exemplificativos. Adota-se o credenciamento para o município dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição,

mas sim da ausência de interesse do município em restringir o número de contratados. (Acórdão 3567/2014-Plenário, TC 018.515/2014-2, revisor Ministro Benjamin Zymler, 9.12.2014).

§2º O Município fixa através deste Decreto os preços para prestação de serviços, por mês, hora e diária efetivamente trabalhada.

§3º O credenciamento, objetiva suprir as necessidades do município e incentivar os profissionais locais que atuam, para buscar a formalização, nos termos e com os benefícios da LC nº 123/2006.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria 202 de 16 de março de 2022, fará publicar edital de credenciamento, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convocando prestadores de serviços, abrindo o credenciamento.

Parágrafo único. Todos os prestadores de serviço interessados e que cumpram os requisitos estabelecidos no edital de credenciamento poderão comparecer para inscrição.

Art. 3º. Para o competente credenciamento o interessado deverá comprovar, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no edital de credenciamento:

- I - estar apto, habilitado e autorizado a exercer/funcionar no exercício da atividade pretendida;
- II - ter conhecimento e aceitar as condições previstas no edital de credenciamento;
- III - declarar disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme demanda apresentada pela Administração Municipal.

Art. 4º. As pessoas físicas e jurídicas e (MEI) prestadoras de serviços que ao final do procedimento forem contratadas serão acionadas para prestação dos serviços de acordo com os critérios e as necessidades do Município, no período de validade do credenciamento, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período por até 60 (sessenta) meses de acordo com a necessidade.

Art. 5º. Os valores previstos nos editais de credenciamento deverão obedecer aos preços estabelecidos no Anexo I desse Decreto.

§1º A variação dos preços observará a planilha orçamentária elaborada pelo departamento de engenharia da Prefeitura Municipal, admitindo-se, apenas e devidamente comprovada, manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

§ 2º A contratação de credenciados para prestação dos serviços respeitará os preços estabelecidos neste Decreto.

Art. 6º. Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

- I - supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;
- II - elaborar minuta de edital de credenciamento e encaminhar à Procuradoria Municipal para aprovação;
- III - publicar o resumo do edital de credenciamento;
- IV - receber e analisar os documentos;
- V - emitir ata circunstanciada dos atos e fatos ocorridos na sessão pública do credenciamento;
- VI – encaminhar o processo licitatório a Controladoria Interna para análise e manifestação;
- VII – encaminhar o processo licitatório ao Prefeito para análise e homologação;
- VIII – decidir sobre recursos em primeira instância, cabendo ao prefeito municipal decisão em instância final.

Parágrafo único. Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da administração municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

Art. 7º. Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas no edital.

Art. 8º. A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos do credenciamento.

Art. 9º. O edital de credenciamento observará o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. O edital de credenciamento será publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, contados na forma do art. 110, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Diário Oficial do Município, de amplo acesso público, no site <https://itupiranga.pa.gov.br/> local onde deverá ficar disponível para download, e ainda no site do TCM/PA, www.tcm.pa.gov.br.

- I – relação com descrição dos serviços a serem prestados;
- II - o órgão e o local para informações sobre as condições de participação;
- III - a data a partir da qual serão recebidos os documentos e proposta;
- IV - a data final de recebimento dos documentos e proposta.

Art. 11. O processo de credenciamento será autuado em expediente próprio, instruído na forma do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conterà:

- I - indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;
- II - minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Procuradoria Municipal;
- III - autorização do Gabinete do Prefeito para abertura do processo de credenciamento;
- IV - comprovação da publicação de extrato do resumo do edital na forma deste Decreto.
- V - ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas e habilitação, ou outro ato que couber;
- VI - comprovação da publicação do resultado do julgamento;
- VII - notas de empenho e notas fiscais dos serviços prestados;
- VIII - cópia do instrumento contratual;
- IX - parecer da Procuradoria Municipal quanto aos termos do edital de credenciamento, pedidos de aditamento contratual às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.
- X - parecer da Controladoria Interna, manifestando-se quanto à legalidade do processo.

Art. 12. As decisões serão comunicadas aos interessados, por e-mail, ou outro meio idôneo que dispuser o Município, a exemplo de e-mail ou whatsapp, fornecido pelos interessados e participantes.

Art. 13. Os credenciados contratados para prestação dos serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da administração municipal, sem prejuízo das demais exigências contidas no Edital de Credenciamento.

Art. 14. As contratações previstas no artigo primeiro desta lei não irão gerar qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o(s) contratado(s).

Art. 15. Faz-se do presente parte integrante – Anexo – I, descrição e preços dos serviços.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 17. Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

ITUPIRANGA – PA, 13 de Abril de 2022.



BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 007 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS
VALORES POR SERVIÇO/HORA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR HORA TÉCNICA (R\$)
1	Serviço técnico especializado Arquitetura	R\$ 32,46
2	Serviço técnico especializado Engenharia Civil	R\$ 32,46
3	Serviço técnico especializado Engenharia Elétrica	R\$ 32,46
4	Serviço técnico especializado Engenharia Mecânica	R\$ 32,46
5	Serviços Técnicos especializados de Topografia	R\$ 19,48

VALORES POR SERVIÇO/DIÁRIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIA (R\$)
1	Serviço técnico especializado Arquitetura	R\$ 227,27
2	Serviço técnico especializado Engenharia Civil	R\$ 227,27
3	Serviço técnico especializado Engenharia Elétrica	R\$ 227,27
4	Serviço técnico especializado Engenharia Mecânica	R\$ 227,27
5	Serviços Técnicos especializados de Topografia	R\$ 136,36

VALORES POR SERVIÇO/MÊS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)
1	Serviço técnico especializado Arquitetura	R\$ 5.000
2	Serviço técnico especializado Engenharia Civil	R\$ 5.000
3	Serviço técnico especializado Engenharia Elétrica	R\$ 5.000
4	Serviço técnico especializado Engenharia Mecânica	R\$ 5.000
5	Serviços Técnicos especializados de Topografia	R\$ 3.000


BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal